



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA  
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 007/2020  
Fls Nº: 001  
Rubrica: 8

**Dispensa de Licitação nº 007/2020**

**Processo Administrativo nº 062/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ao Excelentíssimo Senhor  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Processo Nº 002/19060  
Fis Nº: 002  
Rubrica: 5

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa **VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município. Considerando que foi feito pesquisas de preços no mercado local pelo departamento de compras e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando as medidas de prevenção e combate no enfrentamento do novocoronavírus responsável pela pandemia nas diversas regiões do País, se faz necessária aquisição do objeto em tela tendo por objetivo atender as necessidades das pessoas carentes. Dispensa a licitação conforme:

Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

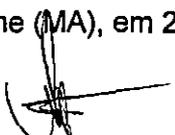
**SEGUE ANEXO:**

- Pesquisa de Preços de Mercado;
- Projeto Básico;
- Dotação Orçamentária.

Ribamar Fiquene - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCARAS DE PROTEÇÃO DUPLA	Unid.	15000	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00
TOTAL					R\$ 57.000,00

Ribamar Fiquene (MA), em 22 de Maio de 2020.

  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO BÁSICO



Processo Ribamar Fiquene - MA  
Fis N°: 003  
Rubrica: [assinatura]

1. **EMBASAMENTO LEGAL:**

- 1.1. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.
- 1.2. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n - Centro - Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs.

3. **FASES DO RECEBIMENTO:**

- 3.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo.
- 3.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado.
- 3.3. O equipamento entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento (OF), Ordem de Serviço (OS).

- 3.4. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento (OF), Ordem de Serviço (OS) e o material entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).

- 3.5. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 3.6. Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.

- 3.7. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.8. No caso de divergência relevante\* o fornecedor será notificado para manifestar sua posição e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Projeto Básico.

Fis N°: 001

Rubrica: [assinatura]

3.9. As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.

#### 4. CRITÉRIOS DERECEBIMENTO:

4.1. As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.

4.2. Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.

4.3. A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento, etc.

4.4. Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.

4.5. Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail: [ccl.pmr@hotma.com](mailto:ccl.pmr@hotma.com). A proposta deverá conter as seguintes informações:

**De mãos dadas com o povo.**

5.2. Razão Social da contratada e CNPJ, especificação do produto, quantidade e prazo de entrega conforme cotações de preços, Preço unitário e preço global, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e forma de pagamento;

#### 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade  
Inscrição de Micro empreendedor Individual; ou

Processo Nº 002/2020  
Fls. Nº 005  
Rubrica: [assinatura]

6.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

Ribamar Fiquene - MA  
De mãos dadas com o povo.  
6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.2.7. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio licitante, mediante a:

Processo: 000

Fis Nº: 000

Rubrica: [assinatura]

6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.11. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

6.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.13. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Ribamar Fiquene - MA

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

6.4. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

Processo Nº 062/2020  
Fls Nº: 007  
Rubrica: AS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
- 8.5. Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.
- 8.6. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

9. DASUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Processo Nº: 002/1020  
Fis Nº: 008  
Rubrica: [assinatura]

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

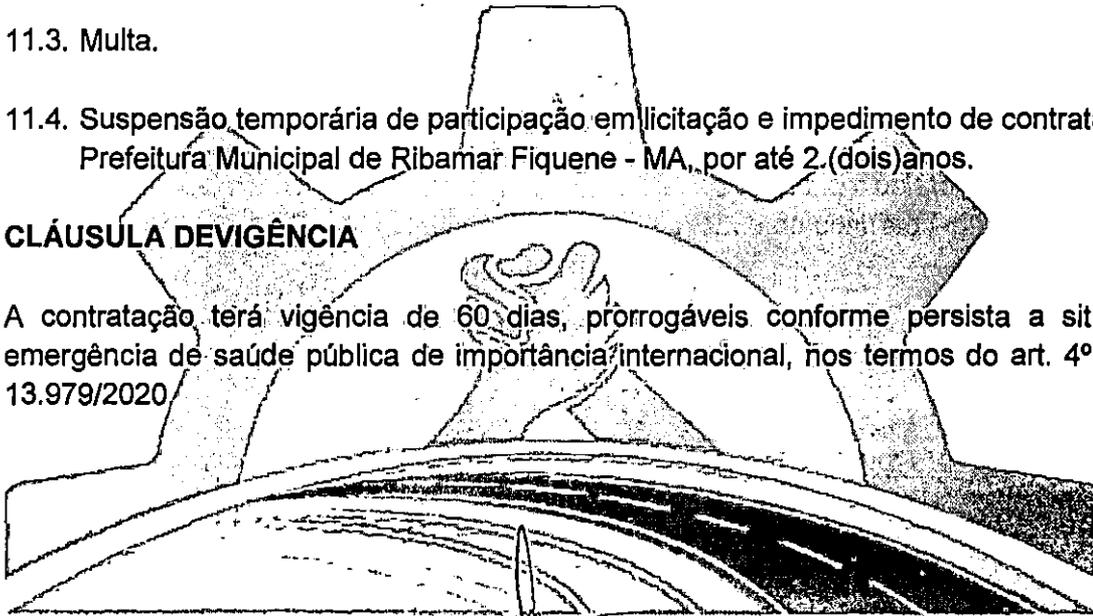
11.2. Advertência.

11.3. Multa.

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 2.(dois)anos.

**12. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

13. A contratação terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020



Janaina Sousa Pimentel de Miranda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MA  
**Ribamar Fiquene - MA**

De mãos dadas com o povo.

**Visual Arte Sport Ltda - ME**  
 Serigrafia, Confecção e Bordado Industrial  
 Rua João Lisboa, 600 - Centro Imperatriz - MA

**Visual**  
 ARTE

99 | 99170-9799

Processo Nº *002/2020*  
 File Nº: *004*  
 Rubrica: *to*

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
<b>NOME EMPRESARIAL</b> VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua João Lisboa, 600 - Centro		
<b>CIDADE:</b> IMPERATRIZ	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65901-600
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:</b> KATIANE DE MIRANDA SILVA		<b>CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ: 07.722.538/0001-59</b>  <b>DATA DA PESQUISA</b> <b>15/05/2020</b>  <i>Katiane de Miranda Silva</i> <b>VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME</b> <b>CNPJ: 07.722.538/0001-59</b> <b>Katiane de Miranda Silva</b> <b>CPF: 004.772.133-24 - TITULAR</b>
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE Nº /ÓRGÃO EMISSOR:</b> 0174526420012 SESP MA		
<b>CPF Nº:</b> 004.772.133-24		
<b>ASSINATURA / RÚBRICA</b>		
Imperatriz 15 de Maio de 2020		

## ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15.000	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DUPLA	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00

*Jefferson Azevedo C. Pimentel*  
 Diretor de Orçamento  
 de Compras





Processo N° 02/2020  
Fis N°: 011  
Rubrica: 5

Imperatriz 15 de Maio de 2020

REF.: proposta de preços  
ATT. Gerência.

Prezados,  
Segue orçamento conforme solicitado.

**MATERIAL A SER OFERECIDO:**

ITEM	QUANT.		DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
D3	15.000		FABRICAÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO (MODELO NORMAL)	R\$ 4,50	R\$ 67.500,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS**  
**COND. DE PAGAMENTO: À VISTA**  
**GARANTIA:**

Laidyane R. de Almeida

D. DOS R. MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO  
CNPJ 04.789.688/0001-91

Jeherson Azevedo C. Pimentel  
Diretor de Aquisição  
de Compras

Rua Henrique Dias, 834 - Bacurí - Imperatriz - MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**  
**Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA**  
**Fone/Fax: (99)3586-1117**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

PESSOA JURIDICA											
				EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III			
				CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:			
				07.722.538/0001-59		04.913.940/0001-22		04.789.688/0001-91			
				RAZÃO SOCIAL		RAZÃO SOCIAL		RAZÃO SOCIAL			
				VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME		E. B. BEERRA - MALHARIA		D. DOS R. MARINO INDUSTRIA E COMERCIO		MENOR VALOR	
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total	V. Unitario	V. Total
1	MASCARAS DE PROTEÇÃO DUPLA	Unid.	15000	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00	R\$ 4,30	R\$ 64.500,00	R\$ 4,50	R\$ 67.500,00	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00
				EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III		VALOR MEDIO TOTAL	
				TOTAL	R\$ 57.000,00	TOTAL	R\$ 64.500,00	TOTAL	R\$ 67.500,00	TOTAL	R\$ 57.000,00

*Jeferson Lincoln C. Pimentel*  
 Diretor de Departamento de Compras

Processo Nº 110214010  
 FIS Nº. 011  
 Rubrica: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 062.7100  
Fis Nº: 013  
Rubrica: 5

Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Assistência Social em 14 de maio de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do município.

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	2.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.00.000000 Recursos Ordinários	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000,00</b>

  
WERQUITHO COELHO MOREIRA  
CONTADOR/CRC - 8101 - MA



Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 011  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**A Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 062/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município, de acordo com Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e encaminhado à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene - MA, em 22 de Maio de 2020.

**Edilomar Nery de Miranda**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 015  
Rubrica: 8

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 062/2020, contendo a solicitação datada de 22/05/2020, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê, eu Clébio Cardoso Pinheiro, "Presidente da CPL", lavrei este termo e o subscrevo.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa nº 007/2020
- Base Legal: Art. 4º da Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

### DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Descrição:** Contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

### ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da Dispensa de licitação é de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária:

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126 08.122.0005.2-126 – Manut. e Funcionamento do Órgão gestor da Política Municipal de Assist. Social	
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	<b>Valor</b> 2.000,00
<b>Fonte de Recursos</b> 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	



Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 016  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PEÇAS PRÉ-EXISTENTES**

- São consideradas peças pré-existent: Solicitação do Setor Requisitante, Dotação; Autorização para contratação por dispensa de Licitação, constantes dos autos.

Ribamar Fiquene – MA, 25 de Maio de 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 00281020  
Fis Nº: 017  
Rubrica: 26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Empresa:

**VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de execução/fornecimento e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá informar ainda o nome do Representante Legal que irá assinar o contrato e Dados Bancários.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- 1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº: 002/2020  
Fls Nº: 018  
Rubrica: 75

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

- 2.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (conforme o caso).

2.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: [ccl.pmr@gmail.com](mailto:ccl.pmr@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 06249020  
Fis Nº: 019  
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1. Um ou mais **Atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 25 de Maio de 2020.

  
**Clébio Cardoso Pinheiro**  
Presidente da CPL

Processo Nº 0622000  
Fis Nº: 070  
Rubrica: Jo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**KATIANE DE MIRANDA SILVA**

CPF: 0174526420012 SESP-MA

CP: 004.772.133-24 DATA NASCIMENTO: 03/03/1984

ELABORADO POR: PEDRO NASCIMENTO DA SILVA  
LVA: MARINEIDE DE MIRANDA SILVA

PERMISSÃO: [ ] LIC: [ ] CAT: [ ]  
REGISTRO: 04401710529 VALIDEZ: 23/02/2023 PRORROGAÇÃO: 10/07/2008

*Katiane de Miranda Silva*

LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 23/02/2018

26238044058  
MA037396870

**MARANHÃO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1603479360

PROIBIDO PLASTIFICAR 1603479360

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
*Cleto Cardoso Pinheiro*  
Presidente da CPL



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

**M. V. F. GARRETO E CIA LTDA**

Rubrica: *[assinatura]*

**CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Alagoinha/PB, casada (comunhão parcial de bens), nascida em 10/10/1982, empresária, portadora da cédula de identidade nº 012979611999-3 SESP/MA e CPF nº 919.073.223-53, residente e domiciliada na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050, **C. F. DA SILVA MAGAZINE - ME**, com sede rua Piauí, nº 608, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65901-600, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA em 28/11/2005 sob NIRE nº 21101448870, CNPJ/MF nº 07.722.538/0001-59, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico **Limitada**, uma vez que admitiu os sócios: **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, brasileiro, natural de Chapadina/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 05/02/1978, empresário, portador da cédula de identidade nº 000028933694-5 SESC/MA e CPF nº 716.249.963-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050 e **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em 18/10/2009, estudante, portador da cédula de identidade nº 041357622010-3 SESP/MA e CPF nº 607.309.953-30, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória, (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050, menor neste ato representado pelo seu pai **MARCONE IBIAPINO GARRETO** e sua mãe **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, acima qualificados, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o novo nome empresarial de: **M. V. F. GARRETO E CIA LTDA**, e terá sede e domicílio na rua Piauí, nº 608, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65901-600.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto da sociedade continuará sendo: 4751-2/01 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4772-5/00 comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4763-6/01 comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, composto da seguinte forma:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do acervo do empresário **C. F. DA SILVA MAGAZINE-ME**, que cede e transfere neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio admitido **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, que integraliza neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e o sócio **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, menor neste ato representado pelo seu pai **MARCONE IBIAPINO GARRETO** e sua mãe **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, acima qualificados, integraliza neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
CRISTIANA FERREIRA DA SILVA	10.000	10	10.000,00
MARCONE IBIAPINO GARRETO	80.000	80	80.000,00
MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO	10.000	10	10.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

JUCF  
IMPF

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
DENOMINADA: M. V. F. GARRETO E CIA LTDA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início da atividade da sociedade é 28/01/2005, com prazo de duração por tempo indeterminado. Processo nº 023/06/11020  
Fis Nº: 023

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em conjunto ou isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O administrador responderá por todos os atos praticados, nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

**CLÁUSULA NONA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA** – Somente o sócio **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrada como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONFERE COM ORIGINAL

JUCF IMPER

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME**

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os seguintes abaixo assinados: **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Alagoinha/PB, casada (comunhão parcial de bens), nascida em 10/10/1982, empresária, portadora da cédula de identidade nº 012979611999-3 SESP/MA e CPF nº 919.073.223-53, residente e domiciliada na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050, **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, brasileiro, natural de Chapadinha/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 05/02/1978, empresário, portador da cédula de identidade nº 000028933694-5 SESC/MA e CPF nº 716.249.963-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória (setor: rua B-QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050 e **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em 18/10/2009, estudante, portador da cédula de identidade nº 041357622010-3 SESP/MA e CPF nº 607.309.953-30, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória, (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050, menor neste ato representado pelo seu pai **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, acima qualificado. Únicos sócios componentes da sociedade limitada "M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME" com sede na rua Piauí, nº 608, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65901-600, com registro arquivado na "Junta Comercial do Estado do Maranhão" (JUCEMA), sob nº 21200746992 com data de 28/11/2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.722.538/0001-59, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O endereço da sede que é na rua Piauí, nº 608, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65901-600, a partir desta data passa a ser na rua Piauí, nº 580, Centro, Quiosque - Q 03, Tocantins Shopping Center, Imperatriz Maranhão, CEP: 65901-600.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A atividade econômica da empresa que é: comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, a partir desta data passa a ser de: comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, laboratórios fotográficos, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CONFERE COM A ORIGINAL  
Cristiano Luiz Pinheiro  
Presidente da CPL

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
M. V. F. GARRETO E CIA-LTDA - ME**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade a sócia **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, já qualificada, possuidora de 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que neste ato cede e transfere o total de suas quotas para o sócio **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, já qualificado, e o sócio **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, já qualificado, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que neste ato cede e transfere 9.000 (nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o sócio **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, já qualificado, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCONE IBIAPINO GARRETO	99.000	99	99.000,00
MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO	1.000	1	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A sócia **CRISTIANA FERREIRA DA SILVA**, que se retira da sociedade, em relação à totalidade de suas quotas de capital cedidas e transferidas na sociedade para os sócios remanescentes, declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante os cessionários e a sociedade, para não mais reclamar em juízo ou fora dele, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas. O sócio que se retira repassa o ativo e passivo para os demais sócios no que se referem a ônus federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outros débitos que a empresa contraiu ou venha a contrair junto a fornecedores em gerais.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CONFERE COM A ORIGINAL  
Cláudio Cardoso Pinheiro  
Presidente da CPL

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
M. V. F. GARRETO E CIA. LTDA - ME**

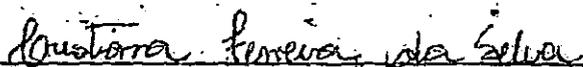
**CLÁUSULA SETIMA** – Somente o sócio **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

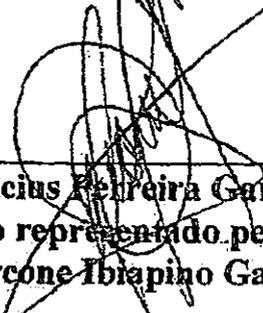
**CLÁUSULA NONA** – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento de alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em (03) três vias de igual teor e forma.

Imperatriz-MA, 01 de julho de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiana Ferreira da Silva**  
sócia - cedente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcone Ibiapino Garreto**  
sócio - remanescente

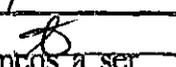
  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vinicius Ferreira Garreto – menor**  
neste ato representado pelo seu pai  
**Marcone Ibiapino Garreto**

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
*Cláudio Pinheiro*  
Presidente da CPL

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DENOMINADA: M. V. F. GARRETO E CIA LTDA

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

PROCESSO Nº 007/2011  
FIS Nº 077  
Rubrica: 

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

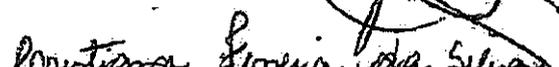
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em (03) três vias de igual teor e forma.

Imperatriz-MA, 26 de abril de 2011

  
Cristiana Ferreira da Silva

  
Marcene Ibiapino Garreto

  
Marcos Vinicius Ferreira Garreto - menor  
neste ato representado pela sua mãe  
Cristiana Ferreira da Silva

  
Marcos Vinicius Ferreira Garreto - menor  
neste ato representado pelo seu pai  
Marcene Ibiapino Garreto

JUCEMA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
REGISTRO O REGISTRO EM 14/05/2011  
DO O NÚMERO: 2120046992  
Protocolo: 11033096-0  
F. V. GARRETO E CIA LTDA  
LEONICE BATISTAS DA FONSECA  
SECRETARIA GERAL  
NO AD 069.178

CONFERE COM A ORIGINAL  
  
Presidente da CPL

JUCEMA  
IMPERATRIZ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME**

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME**

Processo N.º 002/2010  
PIS N.º 078  
Rubrica: 8

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os seguintes abaixo assinados: **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, brasileiro, natural de Chapadinha/MA, casado (comunhão parcial de bens), nascido em 05/02/1978, empresário, portador da cédula de identidade nº 000028933694-5 SESC/MA e CPF nº 1716.249.963-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050 e **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, nascido em 18/10/2009, estudante, portador da cédula de identidade nº 041357622010-3 SESP/MA e CPF nº 607.309.953-30, residente e domiciliado na Rodovia BR 010, s/n, Conjunto Nova Vitória, (setor: rua B QD. 12 casa 18), Imperatriz/MA, CEP: 65915-050, menor neste ato representado pelo seu pai **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, acima qualificado. Únicos sócios componentes da sociedade limitada "M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME" com sede na rua Piauí, nº 580, Centro, Quiosque - Q 03, Tocantins Shopping Center, Imperatriz Maranhão, CEP: 65901-600, com registro arquivado na "Junta Comercial do Estado do Maranhão" (JUCEMA), sob nº 21200746992 com data de 28/11/2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.722.538/0001-59, resolvem, assim, alterar o contrato social e sua alteração mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A razão social da empresa que é M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME, a partir desta data passa a ser: **VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A firma sucessora assumirá o ativo e passivo da antecessora.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O endereço da sede que é na rua Piauí, nº 580, Centro, Quiosque - Q 03, Tocantins Shopping Center, Imperatriz Maranhão, CEP: 65901-600, a partir desta data passa a ser na rua Piauí, nº 600 - C, Centro, Imperatriz Maranhão, CEP: 65900-630.

**CLÁUSULA QUARTA** - A atividade econômica da empresa que é: comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, laboratórios fotográficos, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, a partir desta data passa a ser de: comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, impressão de material para uso publicitário, outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.

*Katuzia de Almeida Silva*  
Rubrica: 8

CONFERE COM A ORIGINAL  
Clelio Cardoso de Melo  
Presidente da CPE

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME

CLÁUSULA QUINTA - Ficam admitidos na sociedade na condição de sócios, **JERFFERSON CARVALHO CASTRO**, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, solteiro, nascido em 02/03/1993, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 05241821244 DETRAN/MA e CPF nº 058.489.713-82, residente e domiciliado na Avenida Itaipú, nº 22, Parque Santa Lúcia, Imperatriz-MA, CEP: 65912-340 e **KATIANE DE MIRANDA SILVA**, brasileira, natural de Imperatriz/MA, solteira, nascida em 03/03/1984, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 04401710529 DETRAN/MA e CPF nº 004.772.133-24, residente e domiciliada na rua São Luis, nº 351, Vila Nova, Imperatriz-MA, CEP: 65915-552.

CLÁUSULA SEXTA - Retiram-se da sociedade os sócios **MARCONE IBIAPINO GARRETO**, já qualificado, possuidor de 99.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que neste ato cede e transfere o total de suas quotas para a sócia admitida **KATIANE DE MIRANDA SILVA**, acima qualificada, e **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, já qualificado, possuidor de 1.000 (mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que neste ato cede e transfere o total de suas quotas para o sócio admitido **JERFFERSON CARVALHO CASTRO**, acima qualificado, ficando assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KATIANE DE MIRANDA SILVA	99.000	99	99.000,00
JERFFERSON CARVALHO CASTRO	1.000	1	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - Os sócios **MARCONE IBIAPINO GARRETO** e **MARCOS VINICIUS FERREIRA GARRETO**, que se retiram da sociedade, em relação à totalidade de suas quotas de capital cedidas e transferidas na sociedade para os sócios admitidos, declaram haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante os cessionários e a sociedade, para não mais reclamarem em juízo ou fora dele, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas. Os sócios que se retiram repassam o ativo e passivo para os demais sócios no que se referem a ônus federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outros débitos que a empresa contraiu ou venha a contrair junto a fornecedores em gerais.

*Katiane de Miranda Silva*

*[Assinatura]*

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
M. V. F. GARRETO E CIA. L.TDA - ME**

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Processo N.º 007/1300  
Fis N.º 030

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade caberá à sócia **KATIANE DE MIRANDA SILVA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**CLÁUSULA DECIMA** – Somente a sócia **KATIANE DE MIRANDA SILVA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

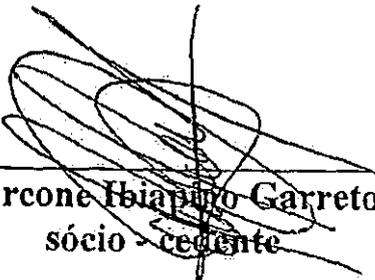
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento de alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em (03) três vias de igual teor e forma.

Imperatriz-MA, 12 de março de 2013

CONFERE COM A ORIGINAL  
Cristina Pinheiro  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Marcone Ibiapino Garreto**  
sócio - cedente

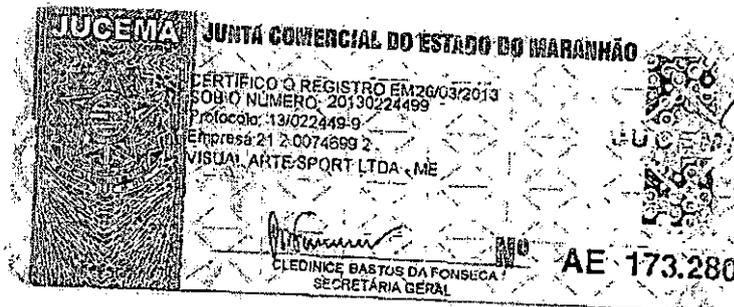
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
M. V. F. GARRETO E CIA LTDA - ME

Processo Nº: 002/2010  
Fls-Nº: 037  
Rubrica: [assinatura]

**Marcos Vinicius Ferreira Garreto - menor**  
neste ato representado pelo seu pai  
**Marcone Ibiapino Garreto**  
sócio - cedente

[assinatura]  
**Jerfferson Carvalho Castro**  
sócio - admitido

[assinatura]  
**Katiane de Miranda Silva**  
sócia - admitida



CONFERE COM A ORIGINAL  
Cledinice Bastos da Fonseca  
Presidente da CPL



Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**004.772.133-24**

Nome  
**KATIANE DE MIRANDA SILVA**

Nascimento  
**03/03/1984**

CÓDIGO DE CONTROLE

C5C9.BE20.E660.FB4C



Emitted by the Secretary of the Federal Revenue of Brazil  
at 08:41:49 on the day 22/05/2020 (hour and date of Brasília)  
verification digit: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Processo Nº 00771070  
Fls Nº 039  
Rubrica: [Signature]

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
*[Signature]*  
Cláudio Cardoso Pinheiro  
Presidente da OPL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.722.538/0001-59 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/11/2005	
NOME EMPRESARIAL <b>VISUAL ARTE SPORT LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VISUAL ARTE SPORT</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PIAUI</b>	NÚMERO <b>600</b>	COMPLEMENTO <b>: G;</b>	
CEP <b>65.901-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EXTREMAIMP@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 3523-4035</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 08:38:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

INSC. ESTADUAL: 12.235.764-7      ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 04/06/2013  
 RAZÃO SOCIAL: VISUAL ARTE SPORT LTDA ME      *Processo N.º 0087000*  
 Fis No: *0211*

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR      SERASA: Não  
 MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
 MOTIVO CADASTRAL: --

**DADOS GERAIS**

CPF/CNPJ: 07.722.538/0001-59      INSC. CENTRALIZADORA: --  
 RAZÃO SOCIAL: VISUAL ARTE SPORT LTDA ME      TIPO PESSOA: JURÍDICA  
 NIRE: 21200746992      CAPITAL SOCIAL: 100.000,00  
 INÍCIO DE ATIVIDADES: 02/05/2007      UFRE: 47 - UFRE/IMPERATRIZ  
 AGÊNCIA REGIONAL: 02 - AGÊNCIA DE IMPERATRIZ      CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO  
 TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL      DATA OBRIG. EFD: --  
 DATA OBRIG. NFE: 01/10/2010      ÁREA UTILIZADA: 150  
 CORREIO ELETRÔNICO: EXTREMAIMP@GMAIL.COM

**ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO**

CEP 65901-600      NÚMERO: 600  
 ENDEREÇO RUA PIAUI  
 COMPLEMENTO: --      BAIRRO: CENTRO  
 PONTO DE REFERENC.: --      ESTADO: MA  
 CIDADE: IMPERATRIZ      FAX: --  
 TELEFONE: (99)0000-0000  
 CEP CAIXA POSTAL: --

**ENDEREÇO FISCAL**

CEP --      NÚMERO: 600  
 ENDEREÇO RUA PIAUI  
 COMPLEMENTO: --      BAIRRO: CENTRO  
 PONTO DE REFERENC.: --      ESTADO: MA  
 CIDADE: IMPERATRIZ      FAX: --  
 TELEFONE: (99)0000-0000  
 CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

**CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS**

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
2	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
3	1340599	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO

**REPRESENTANTES LEGAIS**

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
5848971382	JERFFERSON CARVALHO CASTRO	101 - SÓCIO
477213324	KATIANE DE MIRANDA SILVA	201 - SÓCIO GERENTE
477213324	KATIANE DE MIRANDA SILVA	801 - EMPRESARIO

**AÇÕES JUDICIAIS**

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.				

**OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO**

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	02/05/2007	--	Ativo
NF-e	01/10/2010	--	Ativo
NFC-e	09/11/2017	--	Ativo

**INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS**

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição			



Processo Nº: 002/2020  
Fls Nº: 035  
Rubrica: ab

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 039767/20

Data da

22/05/2020 08:31:03

Inscrição Estadual: 122357647

CPF/CNPJ: 07722538000159

Razão Social: VISUAL ARTE SPORT LTDA ME

Endereço: RUA PIAUI, 600 CEP: 65901600

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 18/12/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Processo Nº 0629020  
Fls Nº: 036  
Rubrica: J

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 023990/20

Data da

22/05/2020 08:31:18

Inscrição Estadual: 122357647

CPF/CNPJ: 07722538000159

Razão Social: VISUAL ARTÉ SPORT LTDA ME

Endereço: RUA PIAUI, 600 CEP: 65901600

Telefone: (99)00000000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/09/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 22/05/2020 08:31:18



Processo Nº 002/2020  
Fis Nº: 037  
Rubrica: 98 CERTIFICADO

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Rua Godofredo Viana, Nº750, Centro – Imperatriz (MA)  
CNPJ: 06.158.455/0001-16

1020200080326738



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Número:** 00000641702020

**Data de expedição:** 18/05/2020 11:23:42

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **VISUAL ARTE SPORT LTDA** que possui o CNPJ **07.722.538/0001-59** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 07.722.538/0001-59

**Razão Social:** VISUAL ARTE SPORT LTDA

**Endereço:** RUA PIAUI

**Número:** 00600

**Município:** IMPERATRIZ

**Bairro:** CENTRO

**Estado:** MA

**Regime tributário:**

SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**

28/11/2005

**Código de validação:** 5330DFE141F65377886FA5A76DBD26B2

**Data de validade da certidão:** 17/07/2020

**Finalidade:** -



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 0021700  
Fls Nº: 048  
Rubrica: 28

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VISUAL ARTE SPORT LTDA**  
CNPJ: **07.722.538/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:11 do dia 22/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2020.

Código de controle da certidão: **F11A.B846.0D30.77A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Processo Nº: 06219020  
Fis Nº: 049  
Rubrica: 



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.722.538/0001-59

**Razão Social:** VISUAL ARTE SPORT LTDA ME

**Endereço:** R PIAUI 608 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032002033887794955

Informação obtida em 22/05/2020 08:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 07.722.538/2020  
Fis Nº: 0110  
Rubrica: 25

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISUAL ARTE SPORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.722.538/0001-59  
Certidão nº: 11688069/2020  
Expedição: 22/05/2020, às 08:33:22  
Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISUAL ARTE SPORT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.722.538/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 011  
Rubrica: 8



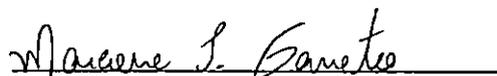
**CNPJ: 23.426.166/0001-70**  
**RUA PIAUÍ, 633 - CENTRO**  
**CEP 65.901-600 - IMPERATRIZ-MA**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

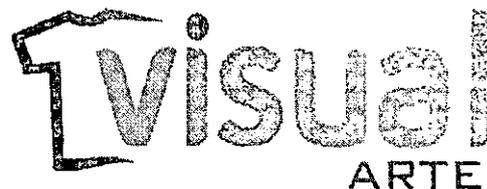
A empresa OK CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.426.166/0001-70, situada na Rua Piauí, 608-A, Centro – Imperatriz - MA , atesta para os devidos fins que a empresa Visual Arte Sport LTDA - Me, inscrita no CNPJ sob nº 07.722.538/0001-59, situada Rua Piauí, 600 C – Centro Imperatriz – MA, forneceu os serviços de Malharias a esta empresa.

Atestamos que os servi ç os foram executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Imperatriz – MA, 27 de Abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Marcone Ibiapino Garreto  
CPF: 716.249.963-53  
Proprietário

Visual Arte Sport Ltda - ME  
Serigrafia, Confecção e Bordado Industrial  
Rua João Lisboa, 600 - Centro Imperatriz - MA



**(99) 99170-9799**

Processo Nº 002/2020  
Fls Nº: 012  
Rubrica: 8

### PROPOSTA DE PREÇOS

Imperatriz 15 de Maio de 2020

Prezados Senhores,

Visual Arte Sport Ltda - ME, com sede na cidade de Imperatriz, na Rua João Lisboa, nº 600, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.722.538/0001-59, neste ato representado por Katiane de Miranda Silva, portador do CPF nº 004.772.133-24 e RG nº 0174526420012 SESP MA, abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, os preços infra discriminados para a aquisição de serviços de confecções de mascaras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CAMISSETAS MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM P, M, G e GG - PARA EVENTOS E CAMPANHAS	UND	15.000	3,80	57.000,00



Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 013  
Rubrica: 0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROC. ADM. Nº 062/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VISUAL ARTE  
SPORT LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária municipal de Assistência Social, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 74239797-1 e do CPF nº 402.120.093-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**, situada na Rua João Lisboa, nº 600 – Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.722.538/0001-59, neste ato representado pela Sra. Katiane de Miranda Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 0174526420012 SESP MA do CPF nº: 004.772.133-24, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 007/2020 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCARAS DE PROTEÇÃO DUPLA	Unid.	15000	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 57.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**



Processo N.º 002/2010  
Fis N.º 0111  
Rubrica: 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126 08.122.0005.2-126 – Manut. e Funcionamento do Órgão gestor da Política Municipal de Assist. Social	
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Ggratuita	<b>Valor</b> 2.000,00
<b>Fonte de Recursos</b> 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7



Processo Nº 06719070  
FIS Nº: 045  
Fabrica: z

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

Processo Nº: 012/1900  
Fis Nº: 016  
Rubrica: [assinatura]

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **14.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **14.2. Caberá à CONTRATADA:**

**Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000**

**Fone/Fax: (99)3586-1117 |**

**<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>**

**Página 4 de 7**



Processo Nº 002/2020  
Fls Nº: 017  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Processo Nº: 062.8100  
Fis Nº: 0128  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**



Processo Nº 002.7000  
Fis Nº: 019  
Fabrica: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Contratante

**VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**  
Sra. Katiane de Miranda Silva  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Processo Nº 062/2020

Fis Nº: 050

Rubrica: 8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

## DESPACHO

### A Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 062/2020, para análise e parecer, cujo objeto e contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

Ribamar Fiquene, 26 de Maio 2020.

**Clébio Cardoso Pinheiro**

Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 007/2020

**Processo** n° 062/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Processo N° 062/2020  
Fis N°: 051  
Rubrica: [assinatura]

**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

**Base Legal:** Lei n° 13.979/20, MP 926/20 e Lei n° 8.666/93.

**1. DA CONSULTA**

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro na Lei Federal n° 13.979/20 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O objeto da presente análise é a Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa, o setor de compras, licitação e contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n°. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à análises e requer parecer.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Para subsidiar a decisão administrativa de firmar a compra de materiais permanentes, passaremos as considerações sobre a possibilidade jurídica da matéria em exame, consignando que não se estar avaliando a conveniência e oportunidade da escolha.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 059  
Rubrica: de



Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

Feitas essas considerações, cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Que assim dispõe:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



EST.  
PREFEITURA MUNIC

CNPJ: 01.250.577/0001-01

Processo Nº 12.100.000  
Fis Nº: 153  
Rubrica: J



De mãos dadas com o povo  
iquene-MA.

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso) (Lei n 8.666/93)

Pois bem, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela medida provisória 926/20 que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

**“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20).**

Ocorre que as dispensas de licitações decorrentes do disposto na Lei 13.979/20 (para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) são dispensadas em razão de presumirem-se atendidas as condições para atendimento da emergência em saúde pública, veja-se:

**“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20)



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Assim, verifica-se que para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fora permitida a dispensa de licitação, em razão da emergência enfrentada na saúde pública.

Processo Nº 007/19/20  
Fis Nº: 054

Verifica-se ainda, que foi feita prévia consulta de preços no mercado para a contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção dupla.

Destarte, em razão do cenário atual ocorrido na saúde em que se encontra o nosso país, é necessário se ater a urgência da compra da ambulância para atendimento da população.

Ademais, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do serviço a ser prestado, indicação de que a empresa contratada se destina ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública e uma justificativa de preço, que deverá ser compatível ao preço de mercado.

### 3. CONCLUSÃO

Em sendo assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 13.979/20 bem com MP 926/20, e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, inclusive podendo usar recursos do pré-sal para aquisição, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Município de Ribamar Fiquene, 26 de maio de 2020

**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA 12.625



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 055  
Fis Nº: 055  
Rubrica: [assinatura]

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, para à Contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla, destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

Contratada: **VISUAL ARTE SPORTE LTDA - ME**  
CNPJ Nº **07.722.538/0001-59**  
Valor Total R\$ **57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Maio de 2020.

  
Edilomar Nery de Miranda  
Prefeito Municipal

nº 005/2020, para à Contratação de empresa para fornecimento de materiais de proteção individual e materiais hospitalares para uso de profissionais de Saúde no Município. Contratada: **C. M. DIST. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ Nº 07.842.423/0001-06 Valor Total R\$ 111.185,00 (cento e onze mil cento e oitenta e cinco reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 27 de Maio de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: 0e6b570a62688f235908464fe9da669f

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020**, para à Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços de ornamentação com flores artificiais de defunto adulto e infantil e traslado intermunicipal de corpo (Defunto) de pessoas carentes de recursos financeiros do Município. Contratada: **F. MARTINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA** CNPJ Nº 36.398.348/0001-26 Valor Total R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 27 de Maio de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: ae6184ca3f120ea5b041ab5fcb0ae095

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, para à Contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla, destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município. Contratada: **VISUAL ARTE ESPORTE LTDA - ME** CNPJ Nº 07.722.538/0001-59 Valor Total R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 27 de Maio de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: f621e1b7bcf4da4f39c0ca4b2f5ef408

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200525011/2019-1

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalar e correlatos para Farmácia Básica e as UBS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 011/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 20.050,75 (vinte mil cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**

**VIGÊNCIA:** 25 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042- MANUTENÇÃO E FUNC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS. Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. José Braga Rocha - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 25 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: 72e1dfcfc612669d07b6757dd2519143

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200525011/2019-2

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalar e correlatos para Farmácia Básica e as UBS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 011/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 21.859,40 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 25 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042- MANUTENÇÃO E FUNC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS. Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 25 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Código identificador: 55070ba96bb2eb4e3f2cd0c88176d510

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200525011/2019-3

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hospitalar e correlatos para Farmácia Básica e as UBS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 011/2019 e proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 062/2020  
Fis Nº: 057  
Publica: Jo

**CONTRATO Nº 20200529-007/2020.**  
**PROC. ADM. Nº 062/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR  
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VISUAL ARTE  
SPORT LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária municipal de Assistência Social, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 74239797-1 e do CPF nº 402.120.093-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**, situada na Rua João Lisboa, nº 600 – Centro – Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.722.538/0001-59, neste ato representado pela Sra. Katiane de Miranda Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 0174526420012 SESP MA do CPF nº: 004.772.133-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mascaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

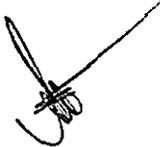
- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 007/2020 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCARAS DE PROTEÇÃO DUPLA	Unid.	15000	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 57.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

  
*Katiane*



Processo Nº 058  
Fls Nº: 058  
Fabrica: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>Órgão:</b> PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Unidade:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>Ação</b> Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0005 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126 08.122.0005.2-126 – Manut. e Funcionamento do Órgão gestor da Política Municipal de Assist. Social	
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Ggratuita	<b>Valor</b> 2.000,00
<b>Fonte de Recursos</b> 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 29 de Julho de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7

*fatura*



Processo Nº 002.1000  
Fis Nº: 059  
Rubrica: 98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP-M/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

*Ketuarie*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01.

Processo Nº 0681/2000  
Fis Nº: 000  
Rubrica: Jo

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 7

*Katharine*



Processo Nº 002.700  
Fis Nº: 001  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Processo Nº 002  
Fis Nº: 002  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
**CNPJ: 01.598.547/0001-01**

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7

*Katharine*



Processo Nº 002/2020  
Fls Nº: 005  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 29 de Maio de 2020.

**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Contratante

*Katiane de Miranda Silva*  
**VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME**  
Sra. Katiane de Miranda Silva  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Estelene S. Silva CPF nº 602.294.163-65  
Nome: Valdineis Lima Oliveira CPF nº 363.565.493-00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo nº: 20200529-007/2020  
Fis Nº: 007  
Rubrica: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-007/2020. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município, conforme especificações contidas na Dispensa nº 007/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020. **VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 29 de Julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Ação:** Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 – Manut. E Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda – Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sra. Katiane de Miranda Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Maio de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 29 de Maio de 2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda  
Secretária Municipal de Assistência Social

CERTIFICO para os devidos fins, que  
foi publicado no quadro de avisos e  
publicações dessa Municipalidade,  
Conforme Art. 86. da Lei Orgânica  
do Município,  
Ribamar Fiquene MA 29/05/2020





Presidente Dutra (MA), 01 de Junho de 2020.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 944a4e298be7972e29fb7453f9449584

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-005/2020**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C. M. DIST. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de proteção individual e materiais hospitalares para uso de profissionais de Saúde no Município, conforme especificações contidas na Dispensa nº 005/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020. **VALOR:** R\$ 111.185,00 (cento e onze mil cento e oitenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 29 de Julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Ação: Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; **Fonte de Recursos:** 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impos.; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Marcos Aurelio Gomes da Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 29 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: a26e424178365bd1b0fc5725db3f9b52

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-006/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-006/2020.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa F. MARTINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços de ornamentação com flores artificiais de defunto adulto e infantil e traslado intermunicipais de corpo (Defunto) de pessoas carentes de recursos financeiros do Município, conforme especificações contidas na Dispensa nº 006/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020. **VALOR:** R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais); **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 29 de Julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut. E Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sra. Fernanda dos Reis

Rocha Almeida - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 29 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 695cd55e3c94357fca493e215945387

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-007/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200529-007/2020.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção dupla destinadas a distribuição gratuita a pessoas carentes de recursos financeiros do Município, conforme especificações contidas na Dispensa nº 007/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020. **VALOR:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 29 de Julho de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; Ação: Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut. E Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sra. Katiane de Miranda Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 29 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: eb310002b9730e9925960458caf38fb9

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200528020/2019-1-A**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200528020/2019-1-A.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e a empresa EXECUT SERVICE EIRELI. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 020/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 28 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; FUNÇÃO: 04; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-006; 04.122.0003.2-006-MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 - OUTROS